



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**CONTRATO N° 005/2017.**

Contrato que celebram o Município de Normandia – RR e Senhor (a) Thiara Luana Andreлина Rodrigues, para contratação de Assessoria Técnica para Atender a Comissão Criada pelo Decreto N° 026/2017.

**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, Estado de Roraima – RR, situado na rua Manoel Amâncio, n° 03, Centro, na cidade de Normandia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.056.222/0001-87, ora representado pelo Prefeito, senhor **VICENTE ADOLFO BRASIL**, doravante denominado **ÓRGÃO CONTRATANTE**; e a empresa/senhor(a) Thiara Luana Andreлина Rodrigues, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, e na forma da Modalidade Convite n°. 005/2017 tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.** Tem o presente contrato por objeto a contratação de Assessoria Técnica para Atender a Comissão Criada pelo Decreto N° 026/2017, de 18 de janeiro de 2017, abrangendo os serviços descritos no Anexo I ( DO TERMO DE REFERÊNCIA).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Documentação.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos: a) O edital pertinente ao Convite n° 005/2017 e o anexo I ( Termo de Referência); b) proposta da CONTRATADA(O); c) ata da sessão de licitação; d) demais documentos juntados aos autos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução.** O regime de execução deste contrato é a execução direta empreitada por preço global por execução direta, tendo como responsável, pela execução dos serviços a (o) senhor (a) **CONTRATADO (A) Thiara Luana Andreлина Rodrigues**.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das Condições de Pagamento.** O preço total para o presente contrato é de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais).

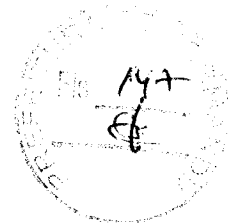
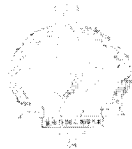
O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal);

O valor e descrição contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser idênticos a este Termo de Referência e proposta de preços. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a (o) Contratada (o) fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is);

O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de recebimento definitivo pela PREFEITURA. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá estar descrito os dados bancários da (o) contratada (o);

A contratante efetuará o pagamento somente para a (o) contratada (o), vedada a negociação dos documentos de cobrança bancária;

CNPJ N°. 04.056.222/0001-87  
Rua Manoel Amâncio N°. 03 – Centro – Normandia – RR  
Cep: 69.355-000



**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato de Assessoria Técnica para Atender a Comissão Criada pelo Decreto N° 026/2017, de 18 de janeiro de 2017;

Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Prazos e Vigência.** Este contrato terá prazo de execução e vigência de 60 (sessenta) dias e de acordo com o que preceitua a art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciada a contagem a partir de sua assinatura. A publicação resumida deste instrumento, condição de sua eficácia, ocorrerá no Diário Oficial de Publicações da Prefeitura [www.diariomunicipal.com.br/amr](http://www.diariomunicipal.com.br/amr).

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8666/93, poderá ter sua execução e vigência prorrogado.

**Parágrafo segundo.** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviços de assessoria e consultoria contratados, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65§ 1º, da Lei N° 8.666/93, condições contratuais e mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização.** A fiscalização da execução dos serviços de Assessoria Técnica para Atender a Comissão Criada pelo Decreto N° 026/2017, de 18 de janeiro de 2017, será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93; O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite de 25%.

**CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações legais.** O CONTRATADO assume responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, tributárias, civis, administrativas, comerciais e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – Dos Deveres das Partes.** Constituem deveres do CONTRATADO: (a) atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo convencionado neste contrato; (b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização; (c) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE; Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE: (a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários ao CONTRATADO indispensáveis à prestação dos serviços avençada neste contrato, nos prazos a serem observados a cada caso concreto; (b) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação Orçamentária.** As despesas decorrentes do presente contrato correm por dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito  
Função: – 04  
Subfunção: 122  
Programa: 0002  
Ação: 2003  
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
Fonte de Recurso: Recursos Próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão.** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Finais.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim – RR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

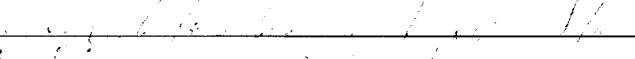
E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

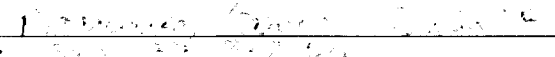
Normandia – RR, 10 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:   
CPF N°: \_\_\_\_\_

Nome:   
CPF N°: \_\_\_\_\_

CNPJ N° 04.056.222/0001-87  
Rua Manoel Amâncio N° 03 – Centro – Normandia – RR  
Cep: 69.355-000